



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

EDITAL
REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019
PROCESSOS Nº 721/2019 e 1057/2019
TIPO: MENOR PREÇO
EXCLUSIVA ME, EPP e PRODUTOR RURAL

O Município de Santa Clara do Sul, por intermédio de seu Prefeito, torna público, exclusivamente para os interessados qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou produtor rural, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido conforme a Lei Complementar nº 123/2006 (e alterações da Lei Complementar nº 147/2014), que estará realizando o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019** do tipo **MENOR PREÇO, E QUE ÀS 09 HORAS DO DIA 16 DE JULHO DE 2019, na sala do Setor de Licitações**, situada no Centro Administrativo, na Avenida Emancipação, 615, Centro, Santa Clara do Sul/RS, a Pregoeira e Equipe de apoio, nomeados pela Portaria 4601/2019, estarão recebendo os envelopes contendo os documentos de “Habilitação” e “Propostas”, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES DE ÉPOCA E MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS, SOB DEMANDA**, com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal 8538/2015, Decreto Municipal 1333/2008 e Decreto Municipal 2190/2017, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto deste Edital a aquisição de mudas de flores de época e mudas de árvores nativas, **conforme a demanda**, para serem utilizadas na manutenção de projetos voltados à área de Infraestrutura e Departamento de Meio Ambiente, como calçadas de passeio, reposição florestal, medidas de recuperação e minimização de impactos em Áreas de Preservação Permanente do Arroio Saraquá no município de Santa Clara do Sul, de acordo com a descrição constante no **Anexo I** do presente edital. As quantidades são estimadas, não obrigando o município a utilizar a totalidade do objeto licitado. Será considerado o valor unitário dos itens licitados quando forem realizadas as solicitações.

Observação 1: Os itens referentes ao **lote 01** deverão ser entregues em caixaria de 15 mudas cada, conforme solicitado pelo Departamento de Obras do município.

Observação 2: Para o **lote 02** os itens devem atender ao descrito no **Item 3 do Anexo II** deste Edital (TERMO DE REFERÊNCIA MUDAS NATIVAS).

1.2. O objeto desta Licitação deverá ser entregue no Departamento de Obras do município (Avenida 28 de Maio, nº 265, Centro, Santa Clara do Sul/RS), conforme solicitação, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão do respectivo empenho. Ressaltamos que o valor da proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos, despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os itens ofertados, inclusive frete/deslocamento até o local de entrega indicado pelo solicitante.

1.3. O objeto deverá ser entregue no local indicado pelo solicitante, obedecendo às especificações mencionadas neste Edital, serão recebidos por funcionário responsável da Secretaria/Departamento que efetuou a solicitação, devendo protocolar eventuais desconformidades.

1.4. A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

2.1. As despesas provenientes deste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 543.2 e 657.1 (Departamento de Meio Ambiente e Saneamento Básico)

2.2. A licitante vencedora deverá apresentar na entrega dos itens, a respectiva nota fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul-RS, contendo o número da Licitação **Pregão Presencial nº 26/2019** e o número do respectivo empenho, que deverá ser visada por responsável da Secretaria solicitante. Os pagamentos serão realizados pelo Município de Santa Clara do Sul-RS em **até 10 (dez) dias úteis** a contar da apresentação da respectiva nota fiscal ao Setor de Pagamentos.

2.3. Deverão estar incluídos nos valores das propostas todos os custos, despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os produtos ofertados, inclusive frete/deslocamento até o local de entrega.

2.4. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à pregoeira, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. Documentos para o credenciamento:

a) Documento de identificação oficial com foto;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, o contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações ou apresentada a consolidação;

Observação: Em se tratando de Produtor Rural, para o atendimento da letra **b)** apresentar prova de Inscrição como Produtor/Microprodutor Rural, podendo ser impressa consulta de Inscrição Estadual na página da Secretaria da Fazenda Estadual (SEFAZ).

c) Se representada por terceiro, deverá apresentar instrumento público ou particular de **procuração com firma reconhecida ou carta de credenciamento** outorgada pelos representantes legais comprovando os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame;

d) **Declaração de que atende os requisitos de habilitação do edital**, que poderá ser conforme Anexo III do Edital.

e) **Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#)**, emitida há menos de 90 (noventa) dias.

3.4. Os documentos de credenciamento deverão ser entregues à Pregoeira ou membros da equipe de apoio.

3.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa ou Produtor Rural.

3.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens de 3.3, não implicará a exclusão da empresa do certame, mas impedirá que aquele que a representaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

possa manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do processo de licitação, enquanto não suprida a falta ou incorreção.

4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. A Sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, será pública, dirigida pela Pregoeira, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e no horário determinados no preâmbulo deste Edital.

4.2. O envelope contendo a Proposta de Preços deverá trazer no seu averso as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019
“RAZÃO SOCIAL DO PARTICIPANTE”
“CNPJ/CPF DO PARTICIPANTE”**

4.3. O envelope contendo os Documentos para Habilitação deverá trazer, no seu averso, as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019
“RAZÃO SOCIAL DO PARTICIPANTE”
“CNPJ/CPF DO PARTICIPANTE”**

4.4. Inicialmente será aberto o envelope de nº 1 – referente à Proposta de Preços e, a seguir, o Envelope de nº 2 – referente aos Documentos de Habilitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via impressa, preferencialmente em papel timbrado da empresa participante, redigida com clareza, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo IV.

5.2. Da proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

a) Razão Social da empresa licitante/nome do Produtor Rural, número do CNPJ/CPF, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nome de pessoa para contato, dados de conta bancária em nome da empresa/Produtor, dados da pessoa indicada para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme modelo disponibilizado no Anexo IV;

b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

c) Uma única cotação, com preço unitário por item licitado e o valor da soma dos itens expressos em algarismos, com apenas duas casas decimais após a vírgula, contendo as especificações do objeto da licitação. A Proposta poderá ser conforme modelo do Anexo IV;

d) Prazo de entrega, de no máximo 10 (dez) dias a contar da emissão do empenho;

e) Nome e assinatura do representante legal da empresa/Produtor Rural.

5.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

5.4. Quaisquer tributos, despesas e/ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexecutável no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

5.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.6. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

5.7. Os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública, poderão ser sanados pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo de entrega do objeto licitado neste Edital.

6.2. No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.3. Após a apresentação das propostas, não caberá desistência dos proponentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e acatado pela Pregoeira.

6.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 6.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.5. A pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço e todos os demais, em ordem decrescente de valor.

6.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da legislação em vigor.

6.8. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.10. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

6.12. Se a oferta ou o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificada a sua aceitabilidade, procederá à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

6.13. Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio, determinado pela Pregoeira e Equipe de Apoio e com a participação dos interessados.

6.14. Da Sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A **Habilitação das empresas** para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, o contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações ou apresentada a consolidação; (a empresa que tiver apresentado no credenciamento não precisará reapresentar);

b) Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido há menos de 90 (noventa dias);

c) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual da sede da empresa.

e) Prova de regularidade com o (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida há menos de 90 (noventa dias);

h) Declaração de que aceita e concorda com todos os termos do Edital, poderá ser conforme modelo do Anexo V.

i) Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou Declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), emitida há menos de 90 (noventa) dias (a empresa que tiver apresentado no credenciamento não precisará reapresentar);

j) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, expedida há menos de 90 (noventa) dias;

k) Declaração de que não emprega menor, conforme lei nº 9.854/99, atendendo ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, podendo ser utilizado modelo conforme Anexo VI;

l) Prova de Inscrição no RENASEM para itens do **Lote 02**.

7.2. A **Habilitação de pessoas físicas/Produtor Rural** para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade;

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

f) Prova de inscrição cadastral junto à Secretaria Estadual da Fazenda (Talão de Produtor);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

g) Declaração de que aceita e concorda com todos os termos do Edital, poderá ser conforme modelo do Anexo V;

h) Declaração de que não emprega menor, conforme lei nº 9.854/99, atendendo ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, podendo ser utilizado modelo conforme Anexo VI;

i) Prova de Inscrição no RENAEM para itens do **Lote 02**;

7.3. As empresas ou Produtores Rurais que deixarem de apresentar qualquer dos documentos acima citados ou tiverem o objeto incompatível com o objeto deste Edital, serão excluídas do processo, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

7.4. Às empresas ou Produtores Rurais que apresentarem a documentação com restrição (validade vencida) será concedido o prazo legal para a sua reapresentação, de acordo com o disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.5. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital. Somente serão aceitas impugnações protocoladas no Setor de Protocolo desta Prefeitura, não sendo aceitas impugnações realizadas via e-mail, Correios ou outras.

9.2. Caberá à Pregoeira e Equipe de Apoio decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito.

9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 14 do Decreto Estadual nº 4.733, de 02 de agosto de 2002 e legislação vigente.

9.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

10.3. O recurso contra decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio não terá efeito suspensivo.

10.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

10.5. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Centro Administrativo do Município de Santa Clara do Sul.

11. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços pelo chefe do Executivo e por representante credenciado ou responsável da empresa/Produtor Rural.

11.2. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, o representante credenciado ou responsável da empresa/Produtor Rural deverá apresentar documento de identificação com foto. Na hipótese de o primeiro comparecer, a procuração apresentada no momento do credenciamento deverá conter poderes para o ato.

11.3. A LICITANTE vencedora tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinar a Ata de Registro de Preços, contados da data da comunicação pelo Município. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa/Produtor Rural e aceita pelo Município.

11.4. O processo para o Registro de Preços não obriga o Município de Santa Clara do Sul/RS a firmar contratações estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de produtos.

11.5. A Administração não emitirá qualquer solicitação de aquisição sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

11.6. A Administração monitorará o preço dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

12. DAS OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES

12.1. Constituem obrigações/responsabilidades da Licitante Vencedora:

12.1.1. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

12.1.2. Responsabilizar-se pelo transporte/frete de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município.

12.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

12.2. Constituem obrigação/responsabilidade do Município:

12.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital;

12.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Gestor e Fiscal de Contratos conforme Portaria nº 4641 de 06 de junho de 2019.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Na hipótese de a licitante recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço.

13.2. A licitante que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa de 1% (um por cento) por dia de atraso**, sobre o valor do Empenho ou sobre o valor correspondente aos itens em atraso, conforme o caso, até o limite de **05 (cinco) dias** de atraso, após o qual será considerado inexecução parcial;

14.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.3. Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total da Ata de Registro Preços, cumulada com a pena do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.4. As multas referentes aos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

14.5. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ainda as seguintes sanções:

a) **Advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **Suspensão do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

c) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.5.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

14.6. A sanção de advertência de que trata o item **14.5, letra “a”**, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos itens;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no andamento das atividades da Secretaria solicitante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.7. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública.

Observação: As multas serão calculadas sobre o **valor empenhado para os itens 14.1 e 14.2**, sobre o **valor total estimado da Ata de Registro de Preços para o item 14.3**.

15. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

15.1. O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações do Município de Santa Clara do Sul, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30 min às 16h, telefone (51) 3782-2250 e e-mail: **licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br** e sítio eletrônico: <http://transparencia.santaclaradosul-rs.com.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=dinamico&id=4946#>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

16.2. O proponente de cada empresa/Produtor Rural é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação expressa da Pregoeira em sentido contrário.

16.4. A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitar todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

16.5. Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

16.6. A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/1993.

16.7. Durante os trabalhos de análise das propostas não será admitida à interferência de pessoas estranhas à Equipe de Licitação, ressalvado a hipótese de solicitação, pela própria equipe, de técnicos habilitados para análise de dados, documentos e informações.

16.8. As dúvidas que porventura possam vir a surgir, em decorrência da interpretação deste Edital de Pregão, poderão ser esclarecidas, por escrito, pela Pregoeira, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para a abertura dos trabalhos.

16.9. A critério da Pregoeira e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá:

- a) ser adiada a sessão de abertura do Pregão Presencial;
- b) ser alterado o Edital, com abertura de novo prazo para a realização do Pregão.

16.10. São anexos deste Edital:

- a) Anexo I – Descrição dos Itens;
- b) Anexo II – Termo de Referência específico para Mudras nativas;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Habilitação (Apresentar no Credenciamento);
- d) Anexo IV – Modelo de Proposta;
- e) Anexo V - Modelo de Declaração que aceita e concorda com os termos do Edital (Apresentar na Habilitação);
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de que não emprega menor;
- g) Anexo VII - Minuta de Ata de Registro de Preços.

Santa Clara do Sul, 02 de julho de 2019.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

CARLÉIA CRISTINA HAAS
Pregoeira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor de referência
LOTE 001 - MUDAS DE FLORES DE ÉPOCA				
2	MUDA DE ALEGRIA DE JARDIM	UN	10000	R\$ 1,03
3	MUDA DE AMOR PERFEITO DE VERÃO	UN	5000	R\$ 1,03
7	MUDA DE BOCA-DE-LEÃO	UN	8000	R\$ 1,03
16	MUDA DE CRAVINA	UN	2000	R\$ 1,03
17	MUDA DE ERICA	UN	1000	R\$ 1,06
22	MUDA DE HERA VAREGATA	UN	200	R\$ 1,50
23	MUDA DE HERA VERDE	UN	200	R\$ 1,05
25	MUDA DE LAMBARI ROXO	UN	1000	R\$ 1,51
26	MUDA DE LANTANA AMARELA	UN	500	R\$ 1,05
28	MUDA DE LILIOPOLIS	UN	2000	R\$ 1,80
32	MUDA DE MEL	UN	6000	R\$ 1,03
33	MUDA DE MINI AMOR PERFEITO	UN	12000	R\$ 1,03
37	MUDA DE PERVINCA	UN	2500	R\$ 1,03
40	MUDA DE SUNPATIENS	UN	1000	R\$ 2,25
41	MUDA DE TAJETES	UN	15000	R\$ 1,03
LOTE 002 - MUDAS ÁRVORES NATIVAS				
1	MUDA DE AÇOITA CAVALO COM NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: LUEHEA DIVARICA	UN	880	R\$ 5,21
4	MUDA DE ANGICO DE NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: PARAPIPTADENIA	UN	150	R\$ 5,76
5	MUDA DE ARAÇÁ COM NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: PSIDIUM CATTLEIANUM	UN	890	R\$ 5,28
6	MUDA DE AROEIRA VERMELHA DE NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: SCHINUS TEREBINTHIFOLIUS	UN	875	R\$ 5,14
8	MUDA DE CAMBOATA BRANCO COM NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: MATAYBA ELAEAGNOIDES	UN	450	R\$ 4,97
9	MUDA DE CAMBOATÁ VERMELHO DE NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: CUPANIA VERNALIS	UN	150	R\$ 5,76
10	MUDA DE CANJERANA DE NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: CABRALEA CANJERANA	UN	839	R\$ 5,58
11	MUDA DE CAROBA COM NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: JACARANA MICRANTHA	UN	150	R\$ 5,76
12	MUDA DE CEDRO COM NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: CEDRELA FISSILIS	UN	150	R\$ 6,08
13	MUDA DE CEREJEIRA COM NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: EUGENIA INVOLUCRATA	UN	150	R\$ 5,76
14	MUDA DE CHAL-CHAL COM NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: ALLOPHYLUS EDULIS	UN	150	R\$ 5,36
15	MUDA DE COCAO COM NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: ERYTHROXYLUM DECIDUUM	UN	718	R\$ 5,42
18	MUDA DE GOIABA-DA-SERRA DE NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: ACCA SELLOWIANA	UN	150	R\$ 7,76
19	MUDA DE GRÁPIA DE NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: APULAIA LEIOCARPA	UN	150	R\$ 6,95
20	MUDA DE GUABIROBEIRA COM NO MÍNIMO 60 CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: CAMPOMANESIA XANTHOCARPA	UN	600	R\$ 5,31



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

21	MUDA DE GUAJUVIRA DE NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: PATAGONULA AMERICANA	UN	844	R\$ 5,42
24	MUDA DE INGÁ-FEIJÃO DE NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: INGA MARGINATA	UN	150	R\$ 5,56
27	MUDA DE LARANJEIRA-DO-MATO COM NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: ACTINOSTEMUM CONCOLOR	UN	736	R\$ 7,99
29	MUDA DE LOURO COM NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: CARDIA TRICHOTOMA	UN	150	R\$ 8,16
30	MUDA DE MANACÁ-DA-SERRA COM NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: TIBOUCHINA SELLOWIANA	UN	150	R\$ 15,60
31	MUDA DE MARICÁ COM NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: MIMOSA BIMUCRONATA	UN	200	R\$ 6,37
34	MUDA DE PALMITO COM NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: EUTERPE EDULIS	UN	629	R\$ 8,49
35	MUDA DE PATA-DE-VACA COM NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: BAUHINIA FORFICATA	UN	150	R\$ 6,16
36	MUDA DE PAU-LEITEIRO COM NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: SAPIUM GLANDULOSUM	UN	724	R\$ 9,16
38	MUDA DE PITANGUEIRA DE NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: EUGENIA UNIFLORA	UN	850	R\$ 5,28
39	MUDA DE RABO-DE-BUGIO COM NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: LONCHOCARPUS CAMPESTRIS	UN	200	R\$ 7,87
42	MUDA DE TARUMÃ COM NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: VITEX MEGAPOTAMICA	UN	170	R\$ 6,60
43	MUDA DE TOPETE-DE-CARDEAL COM NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: CALLIANDRA BREVIPIES	UN	150	R\$ 8,30



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA MUDAS NATIVAS - LOTE 02

1. OBJETO

Aquisição de mudas de espécies arbóreas nativas necessárias para o plantio nas propriedades identificadas no Projeto técnico ambiental de medidas de recuperação e minimização de impactos em Áreas de Preservação Permanente – APPs do Arroio Saraquá no município de Santa Clara do Sul. Seguem abaixo as respectivas espécies:

Nome popular	Espécie
Pitanga	<i>Eugenia uniflora</i>
Cocão	<i>Erythroxylum deciduum</i>
Laranjeira-do-mato	<i>Actinostemum concolor</i>
Aroeira-vermelha	<i>Schinus terebinthifolius</i>
Pau-leiteiro	<i>Sapium glandulosum</i>
Araçá	<i>Psidium cattleianum</i>
Rabo-de-bugio	<i>Lonchocarpus campestris</i>
Maricá	<i>Mimosa bimucronata</i>
Açoita-cavalo	<i>Luehea divaricata</i>
Canjerana	<i>Cabralea canjerana</i>
Guajuvira	<i>Cordia americana</i>
Guabiroba	<i>Campomanesia xanthocarpa</i>
Camboatá-branco	<i>Matayba elaeagnoides</i>
Palmito	<i>Euterpe edulis</i>
Tarumã	<i>Vitex megapotamica</i>

Tendo em vista que as propriedades incluídas no projeto de recuperação estão sendo chamadas em etapas na Promotoria para firmar os Termos de Ajustamento de Conduta – TACs, solicita-se a aquisição das mudas através da modalidade de registro de preços, onde serão solicitadas apenas as quantidades e espécies necessárias conforme cada TAC firmado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O plantio de mudas nativas na mata ciliar está indicado no “Projeto técnico ambiental de medidas de recuperação e minimização de impactos em Áreas de Preservação Permanente do Arroio Saraquá no município de Santa Clara do Sul/RS”, um dos eixos que integram o Projeto de Recuperação Sustentável do Corredor Ecológico do Arroio Saraquá, trabalho este em parceria com a Promotoria de Justiça de Lajeado, sendo que cada proprietário chamado firmará o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com prazo para execução do plantio.

Nas audiências realizadas entre a Administração Municipal e a Promotoria de Justiça, considerando os valores repassados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente pela Instituição para auxiliar na execução dos projetos nas propriedades identificadas, decidiu-se que o Município fará a compra das mudas nativas necessárias e distribuirá aos proprietários que devem realizar o plantio para recuperação da mata ciliar do arroio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/MATERIAL

As mudas devem apresentar altura mínima de 60 (sessenta) centímetros, possuir formato retilíneo, aspecto saudável, sem injúrias e/ou patogenias, ausência de raízes circundando o caule da muda e/ou raízes torcidas. O torrão não deverá estar solto, muito pequeno ou com poucas raízes, sendo que a zona radicular deverá estar apropriadamente acondicionada em embalagem contendo substrato. As mudas não poderão estar acondicionadas em embalagens do tipo tubete/tubetão.

As empresas participantes deverão estar de acordo com a regulamentação da Instrução Normativa MAPA nº 17/2017, apresentar cópia do Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM e demais registros/cadastros exigidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA para a atividade de produção e comércio de mudas.

4. LOCAL DA ENTREGA DO BEM/SERVIÇO

As mudas nativas solicitadas deverão ser entregues no Parque de Máquinas do Departamento Municipal de Obras com recebimento por servidor do DMASB, combinando data e horário de entrega.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

A partir da data de solicitação das mudas à empresa fornecedora, estabelecer prazo de 10 (dez) dias para entrega no Município, sem possibilidade de prorrogação.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento da entrega das mudas será realizado pelo Departamento de Meio Ambiente e Saneamento Básico.

7. ESTIMATIVA DO VALOR

Os orçamentos obtidos junto às empresas para cada espécie nativa seguem descritos na solicitação de compra nº 2675/2019. Para o pagamento das mudas solicitadas será utilizado recurso do Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme análise e aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento Básico (ata em anexo).

8. FORMA DE PAGAMENTO

Realizar o pagamento em até 10 (dez) dias após a entrega das mudas no município com apresentação da nota fiscal ao Setor de Empenhos.

Santa Clara do Sul, 19 de junho de 2019.

Dalila Welter
Coordenadora de Meio
Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO III

MODELO

DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL 26/2019

(nome da empresa/Produtor)....., inscrita no CNPJ/CPF nº....., com endereço na _____, **DECLARA**, que atende os requisitos de Habilitação do Edital referente ao Pregão Presencial nº 26/2019.

....., ... dede 2019.

.....(representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019

Razão Social da Empresa/Produtor Rural: _____
CNPJ/CPF: _____ Inscrição Estadual: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Pessoa Para Contato: _____
Prazo Validade da Proposta: _____
Prazo de Entrega: _____
Dados Bancários empresa/Produtor: Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____
Dados da pessoa para assinar a Ata de Registro de Preços:
Nome: _____ Forma de representação: _____
Nacionalidade: _____ Estado civil: _____ Profissão: _____
CPF: _____ RG: _____
Endereço completo: _____

Item	Descrição	Unida de	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
LOTE 001 - MUDAS DE FLORES DE ÉPOCA					
2	MUDA DE ALEGRIA DE JARDIM	UN	10000		
3	MUDA DE AMOR PERFEITO DE VERÃO	UN	5000		
7	MUDA DE BOCA-DE-LEÃO	UN	8000		
16	MUDA DE CRAVINA	UN	2000		
17	MUDA DE ERICA	UN	1000		
22	MUDA DE HERA VAREGATA	UN	200		
23	MUDA DE HERA VERDE	UN	200		
25	MUDA DE LAMBARI ROXO	UN	1000		
26	MUDA DE LANTANA AMARELA	UN	500		
28	MUDA DE LILIOPOLIS	UN	2000		
32	MUDA DE MEL	UN	6000		
33	MUDA DE MINI AMOR PERFEITO	UN	12000		
37	MUDA DE PERVINCA	UN	2500		
40	MUDA DE SUNPATIENS	UN	1000		
41	MUDA DE TAJETES	UN	15000		
LOTE 002 - MUDAS ÁRVORES NATIVAS					
1	MUDA DE AÇOITA CAVALO COM NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: LUEHEA DIVARICA	UN	880		
4	MUDA DE ANGICO DE NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: PARAPIPTADENIA	UN	150		
5	MUDA DE ARAÇÁ COM NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: PSIDIUM CATTLEIANUM	UN	890		
6	MUDA DE AROEIRA VERMELHA DE NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: SCHINUS TEREBINTHIFOLIUS	UN	875		
8	MUDA DE CAMBOATA BRANCO COM NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: MATAYBA ELAEAGNOIDES	UN	450		
9	MUDA DE CAMBOATÁ VERMELHO DE NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: CUPANIA VERNALIS	UN	150		
10	MUDA DE CANJERANA DE NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: CABRALEA CANJERANA	UN	839		
11	MUDA DE CAROBA COM NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: JACARANA MICRANTHA	UN	150		
12	MUDA DE CEDRO COM NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: CEDRELA FISSILIS	UN	150		
13	MUDA DE CEREJEIRA COM NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME	UN	150		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

	CIENTÍFICO: EUGENIA INVOLUCRATA				
14	MUDA DE CHAL-CHAL COM NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: ALLOPHYLUS EDULIS	UN	150		
15	MUDA DE COCAO COM NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: ERYTHROXYLUM DECIDUUM	UN	718		
18	MUDA DE GOIABA-DA-SERRA DE NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: ACCA SELLOWIANA	UN	150		
19	MUDA DE GRÁPIA DE NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: APULIA LEIOCARPA	UN	150		
20	MUDA DE GUABIROBEIRA COM NO MÍNIMO 60 CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: CAMPOMANESIA XANTHOCARPA	UN	600		
21	MUDA DE GUAJUVIRA DE NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: PATAGONULA AMERICANA	UN	844		
24	MUDA DE INGÁ-FEIJÃO DE NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: INGA MARGINATA	UN	150		
27	MUDA DE LARANJEIRA-DO-MATO COM NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: ACTINOSTEMUM CONCOLOR	UN	736		
29	MUDA DE LOURO COM NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: CARDIA TRICHOTOMA	UN	150		
30	MUDA DE MANACÁ-DA-SERRA COM NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: TIBOUCHINA SELLOWIANA	UN	150		
31	MUDA DE MARICÁ COM NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: MIMOSA BIMUCRONATA	UN	200		
34	MUDA DE PALMITO COM NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: EUTERPE EDULIS	UN	629		
35	MUDA DE PATA-DE-VACA COM NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: BAUHINIA FORFICATA	UN	150		
36	MUDA DE PAU-LEITEIRO COM NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: SAPIUM GLANDULOSUM	UN	724		
38	MUDA DE PITANGUEIRA DE NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: EUGENIA UNIFLORA	UN	850		
39	MUDA DE RABO-DE-BUGIO COM NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: LONCHOCARPUS CAMPESTRIS	UN	200		
42	MUDA DE TARUMÁ COM NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: VITEX MEGAPOTAMICA	UN	170		
43	MUDA DE TOPETE-DE-CARDEAL COM NO MÍNIMO 60CM DE ALTURA NOME CIENTÍFICO: CALLIANDRA BREVIPES	UN	150		

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019

(nome da empresa/Produtor)....., inscrita no CNPJ/CPF nº....., com endereço na _____, **DECLARA**, que aceita e concorda com todos os termos do Edital referente ao Pregão Presencial nº 26/2019.

....., ... dede 2019.

.....(representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO VI

MODELO

DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL 26/2019

(nome da empresa/Produtor)....., inscrito no CNPJ/CPF n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n°..... e do CPF n°....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999: V – cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#); que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., ... de de 2019.

.....(representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO VII

Minuta

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000-03/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na, Nº ..., Bairro, na cidade de/RS, CEP:, representada, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº e portador do RG nº, residente e domiciliado na, nº, Bairro, na cidade de/RS, CEP:, denominada de **CONTRATADA** resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 26/2019**, Processos Administrativos 721/2019 e 1057/2019, com fulcro nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal 1333/2008 e Decreto Municipal 2190/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto deste Edital a aquisição de mudas de flores de época e mudas de árvores nativas, **conforme a demanda**, para serem utilizadas na manutenção de projetos voltados à área de Infraestrutura e Departamento de Meio Ambiente, como calçadas de passeio, reposição florestal, medidas de recuperação e minimização de impactos em Áreas de Preservação Permanente do Arroio Saraquá no município de Santa Clara do Sul, de acordo com a descrição constante no **Anexo I** do presente edital. As quantidades são estimadas, não obrigando o município a utilizar a totalidade do objeto licitado. Será considerado o valor unitário dos itens licitados quando forem realizadas as solicitações.

Observação 1: Os itens referentes ao **lote 01** deverão ser entregues em caixaria de 15 mudas cada, conforme solicitado pelo Departamento de Obras do município.

Observação 2: Para o **lote 02** os itens devem atender ao descrito no Item 3 do Anexo II do Edital (TERMO DE REFERÊNCIA MUDAS NATIVAS).

1.2. O objeto desta Licitação deverá ser entregue no Departamento de Obras do município (Avenida 28 de Maio, nº 265, Centro, Santa Clara do Sul/RS), conforme solicitação, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão do respectivo empenho. Ressaltamos que o valor da proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos, despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os itens ofertados, inclusive frete/deslocamento até o local de entrega indicado pelo solicitante.

1.3 O objeto deverá ser entregue no local indicado pelo solicitante, obedecendo às especificações mencionadas neste Edital, serão recebidos por funcionário responsável e fiscal de Contratos da Secretaria/Departamento que efetuou a solicitação, devendo protocolar eventuais desconformidades.

1.4. A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

2.1. As despesas provenientes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 543.2 e 657.1 (Departamento de Meio Ambiente e Saneamento Básico)

2.2. A Contratada deverá apresentar na entrega dos itens, a respectiva nota fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul-RS, contendo o número da Licitação **Pregão Presencial nº 26/2019** e o número do respectivo empenho, que deverá ser visada por responsável da Secretaria solicitante. Os pagamentos serão realizados pelo Município de Santa Clara do Sul-RS em **até 10 (dez) dias úteis** a contar da apresentação da respectiva nota fiscal ao Setor de Pagamentos.

2.3. Deverão estar incluídos nos valores das propostas todos os custos, despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os produtos ofertados, inclusive frete/deslocamento até o local de entrega indicado.

2.4. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções.

3. DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser entregue no Departamento de Obras do município, conforme solicitação, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão do respectivo empenho. Ressaltamos que o valor da proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos, despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os itens ofertados, inclusive frete/deslocamento até o local de entrega indicado pelo solicitante.

3.2. O objeto deverá ser entregue no local indicado pelo solicitante, obedecendo às especificações mencionadas no Edital, serão recebidos por funcionário responsável e fiscal de Contratos da Secretaria/Departamento que efetuou a solicitação, devendo protocolar eventuais desconformidades.

4. DAS OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES

4.1. Constituem obrigações/responsabilidades da Licitante Vencedora:

4.1.1. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

4.1.2. Responsabilizar-se pelo transporte/frete de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

4.2. Constituem obrigação/responsabilidade do Município:

4.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital;

4.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Gestor e Fiscal de Contratos conforme Portaria nº 4641 de 06 de junho de 2019.

5. DO PRAZO DE VALIDADE

5.1. Os preços registrados terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços pelo chefe do Executivo e por representante credenciado ou responsável da empresa/Produtor.

5.2. O processo para o Registro de Preços não obriga o Município de Santa Clara do Sul/RS a firmar contratações estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição de produtos.

5.3. A Administração não emitirá qualquer solicitação de aquisição a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

5.4. A Administração monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

6.1. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa de 1% (um por cento) por dia de atraso**, sobre o valor do Empenho ou sobre o valor correspondente aos itens em atraso, conforme o caso, até o limite de **05 (cinco) dias** de atraso, após o qual será considerado inexecução parcial;

6.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.3. Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total da Ata de Registro Preços, cumulada com a pena do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.4. As multas referentes aos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.5. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas nesta Ata, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ainda as seguintes sanções:

a) **Advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **Suspensão do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

c) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.5.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

6.6. A sanção de advertência de que trata o item **6.5, letra "a"**, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos itens;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no andamento das atividades da Secretaria solicitante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

6.7. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública.

Observação: As multas serão calculadas sobre o **valor empenhado para os itens 6.1 e 6.2**, sobre o **valor total estimado da Ata de Registro de Preços para o item 6.3**.

7. DO FORO

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes da presente contratação.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Santa Clara do Sul/RS, de de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

EMPRESA
Representante
Forma de Representação

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF:

ANEXO I da Ata de Registro de Preços

Relação dos itens que a empresa/Produtor for vencedor(a).